

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 4/2022
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

Edital de Tomada de Preço referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de e coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte de rejeito e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, domiciliares e comerciais urbanos de São José do Herval-RS, dentro das normas ambientais, através da SMAMADE.

JOVANI BOZETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **9 horas do dia 17 de maio de 2022**, nas dependências da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo menor de preço por item.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no município de São José do Herval, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastramento até o terceiro dia anterior ao fixado para recebimento das propostas.

I – OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

- 1.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRANSPORTE DE REJEITO E DESTINO**

**FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS,
DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DE SÃO JOSÉ DO
HERVAL-RS, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS.**

Observação 1: O recolhimento do lixo deverá ser realizado duas vezes por semana, sendo que em todas as vias da cidade e dos bairros será recolhido lixo seco e orgânico.

Observação 2: O lixo recolhido deverá ser selecionado pela empresa que coleta, e, deverá ser transportado até a sede do aterro sanitário devidamente licenciado para recebimentos dos resíduos sólidos do município de São José do Herval/RS.

Observação 3: É de total responsabilidade da empresa contratada todo o recolhimento do lixo. A coleta deverá ser protocolada antes de sair do Município junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e também na chegada ao Aterro Sanitário. A cópia dos protocolos deverá acompanhar a Nota Fiscal mensal para pagamento.

II - DO CADASTRO

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **13 de maio de 2022**, os seguintes documentos:

2.1.1 – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

2.1.2 – Habilitação Jurídica

- a)** Cédula de Identidade dos Diretores;
- b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual.
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso

de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 – Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS, dentro de seu prazo de validade;

b) Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável

técnico da empresa no órgão responsável competente (CREA/RS), do Estado sede ou domicílio do licitante, e comprovação de que o mesmo faz parte do quadro de funcionários da empresa licitante;

c) Prova de capacitação técnica profissional e operacional, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, devidamente registrado junto ao CREA/RS com a respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviço compatível com o objeto desta Licitação.

d) Declaração de possuir recursos humanos compatíveis para a realização do objeto da licitação;

e) Licença de Operação emitida pela FEPAM para o transporte dos resíduos em nome da Licitante, ou declaração de Isenção;

f) Indicação do local a ser utilizado como destinação final dos materiais coletados, juntando as respectivas licenças ambientais necessárias ao seu funcionamento (Licença de Operação). Deverá ser declarada formalmente a disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis, ou contrato em vigor que disponibiliza a área ao proponente para destinar os resíduos.

g) A proponente deverá apresentar área onde será realizada a Triagem dos resíduos. A área deverá ter, no mínimo, Licença emitida pela FEPAM ou órgão pertinente, vigente na data da apresentação das propostas. Deverá ser declarada formalmente a disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis.

h) A proponente deverá apresentar área onde será realizado o Transbordo dos Resíduos. A área deverá ter, no mínimo, Licença emitida pela FEPAM ou órgão pertinente, vigente na data da apresentação das propostas. Deverá ser declarada formalmente a disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis.

i) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, § 6º da Lei 8.666/93, da existência de pessoal técnico adequado e

disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a disponibilidade de veículos mínimos necessários para a execução desta licitação, conforme Anexo I, do Projeto Técnico, determinado no Item 3;

2.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE (LC): $AC/PC =$ ÍNDICE MÍNIMO: 1,0

LIQUIDEZ GERAL (LG): $(AC + RLP)/(PC + ELP) =$ ÍNDICE MÍNIMO: 1,0

SOLVÊNCIA GERAL (SG): $AR/(PC + ELP) =$ ÍNDICE MÍNIMO: 1,2

ENDIVIDAMENTO GERAL (EG): $(PC + ELP)/(PAT.LIQ) =$ ÍNDICE MENOR QUE: 1,00

a.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.3) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a trinta dias da data designada para apresentação do documento;

2.2 - Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por

funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticação pela Administração.

III – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 - Para habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O envelope nº 2 deverá conter:

3.3.1 – Proposta Financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, de acordo com o orçamento quantitativo fornecido pela Prefeitura, mencionando o preço mensal por item dos serviços especificados no objeto da presente Tomada de Preço, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, salários, honorário, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, inclusive os relativos ao frete.

3.3.2 – O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

3.3.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

IV - DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o *menor preço por item*.

4.2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item, com base legal no artigo 45 §4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na abertura das propostas se todas as empresas habilitadas se fizerem presentes ou com a convocação previa de todos os licitantes;

4.5. Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário não exceda o valor estimado pelo município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

V - RECURSOS FINANCEIROS

Para pagamento das despesas deste processo, servirão de dotação orçamentária as rubricas abaixo:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0603.1854100122.031000 – Serviços de Coleta de Lixo.

339039 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VI - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 10(dez) do mês seguinte, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei 8.666/93, mediante a apresentação:

7.1.1 – de nota fiscal/fatura discriminada dos serviços realizados, a qual devera fazer referencia a este processo e ao respectivo contrato, juntamente com o Termo de Recebimento assinado por servidor designado;

7.1.2 - Cópia mensal dos protocolos do Município junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de saída da coleta e também na chegada ao Aterro Sanitário.

7.2. é requisito para efetuar-se o pagamento, no prazo fixado, a apresentação do constante no item 7.1 até o 3º(terceiro) dia útil do mês que estiver sendo pago.

7.3. qualquer outra forma de pagamento proposta, importa na classificação da proposta oferecida.

7.4. . O valor ajustado, pago dentro das datas aprazadas, não sofrera qualquer reajuste.

7.5. – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

VIII – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

Os valores dos serviços previstos neste certame poderão ser revistos a cada 12 meses se comprovado, pela contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, sendo que o índice usado será o IPCA.

IX - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – Transcorridos todos os prazos recursais, a Administração homologará a licitação e convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias improrrogáveis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 – O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 9.1.

9.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por

cento) do valor do Contrato, mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

X – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá validade de um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por mais quatro períodos, até atingir o prazo máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

XI – DAS PENALIDADES

Ao licitante vencedor que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

11.1- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

11.2 - MULTA:

11.2.1. de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 10 (dez) dias de atraso injustificado, após o qual será considerado inexecução contratual.

11.2.2. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

11.2.3. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11.3 -Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

12.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

12.3.. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

Obs.: não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei 8.666/93).

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação ou da proposta, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

12.7. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

12.8. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

12.9. A presente licitação é regida pelas condições desta Tomada de Preço e pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

12.10. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

12.11. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I projeto básico; II - planilha de orçamento; e III – minuta de contrato; IV modelo de declaração.

12.12. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Getúlio Vargas, 753, em São José do Herval, ou solicitadas através do e-mail: **compras.sjh@gmail.com**, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL,
EM 27 DE ABRIL DE 2022.**

**JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ANEXO II

**PLANILHA DE CUSTOS PARA COLETA, LIMPEZA, TRANSPORTE DOS
RESIDUOS SOLIDOS DOMICILARES E COMERCIAIS- CONFORME
PROJETO BÁSICO.**

ANEXO III

**PLANILHA DE CUSTOS PARA DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILARES E COMERCIAIS- CONFORME PROJETO BÁSICO,
ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO.**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 4/2022

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI**, portador do RG nº. 6058848661 e CPF nº. 687.550.400-63, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede junto à rua _____ no município de _____, Rio Grande do Sul, vencedora da licitação Nº. 4/2022, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de e coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte de rejeito e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, domiciliares e comerciais urbanos de São José do Herval-RS, dentro das normas ambientais, duas vezes por semana, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0603.1854100122.031000 – Serviços de Coleta de Lixo.

339039 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 10(dez) do mês seguinte, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei 8.666/93, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada dos serviços realizados, a qual devera fazer referencia a este processo e ao respectivo contrato, juntamente com o Termo de Recebimento assinado por servidor designado;

O valor ajustado, pago dentro das datas aprazadas, não sofrera qualquer reajuste.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS - VIGÊNCIAS

O Contrato dera validade de um ano, a contar de **sua assinatura** podendo ser prorrogado pelas partes por mais quatro períodos, até atingir o prazo máximo de vigência de sessenta (60) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, tendo o reequilíbrio econômico financeiro anual através do índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá:

- a) Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços;
- b) Por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre os serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Pelos danos causados às dependências, móveis, equipamentos e/ou a terceiros, mesmo que involuntariamente, adotando dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos;

- d) Por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles;
- e) Em caso de rescisão do contrato, dentro do princípio legal, CONTRATADA e CONTRATANTE deverão realizar levantamento da obra até então executada e o pagamento será realizado de acordo com o executado à CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro, desde que provado o recolhimento dos encargos sociais de sua atribuição;
- f) Em caso de abandono dos serviços, a CONTRATADA será notificada com multa de 5 (cinco) por cento sobre o valor do contrato,
- g) Todos os encargos trabalhistas e fiscais da mão de obra utilizada para realização dos serviços serão de **responsabilidade exclusiva** da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - A execução dos serviços do objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto arquitetônico mencionados no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2 - Caberá à CONTRATADA o planejamento de execução da obra e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

3 - A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e serviços em consecução do projeto.

4 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município, qualquer eventualidade que venha ocorrer durante a execução dos serviços.

5 – A(s) equipe(s) de coleta deverá(ao) utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual, conforme prevê a legislação vigente e a(s) equipe(s) deverá(ao) ser qualificadas periodicamente segundo os procedimentos de segurança do trabalho.

6 – Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos de terças -feiras e sábado ou de segundas e sextas-feiras, sempre no período da manhã entre as 7 às 18 horas, conforme itinerário constante no processo que originou esta contratação, Se o dia de coleta coincidir com feriado ou outro motivo de força maior, transfere-se a coleta para o dia anterior ou para o subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o Contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo, devendo, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Quando houver modificação dos projetos e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das obras e serviços, nos limites da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;
- e) Outras hipóteses previstas em Lei.

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ampliarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo ser necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 ou ainda judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

Ao licitante vencedor que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

1- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

2 - MULTA:

2.1. de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitando este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

2.2. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

2.3. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

4 -Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

Os valores dos serviços previstos neste contrato poderão ser revistos a cada 12 meses se comprovado, pela contratada, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no artigo 65, II, da lei Federal 8.666/93. O índice de reajuste utilizado será o IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS

A destinação final deverá ser realizada em um aterro sanitário devidamente licenciado pela FEPAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
HERVAL, EM XX DE XXXXX DE 2022.**

**xxxxXxxxxxx
REPRESENTANTE,
CONTRATADA.**

**JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL,
CONTRATANTE.**

TESTEMUNHAS: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: TP nº 04/2022 - Prefeitura Municipal de São José do Herval.

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.864, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(....) *

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

* Em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.